ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 28/05/2001
HORA : 16:35hs
ASS : _____

LEI Nº 1.829/2001

"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADO À EDUCAÇÃO – BOLSA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – Ter renda familiar, per capita, inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos de idade, matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental;

III – Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo a sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros a partir de 16 anos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica delegado ao Conselho Municipal de Educação as atribuições e competências de acompanhamento e controle do Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação trabalharão em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal da Educação competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, e subseqüentes e no Regulamento a ser aprovado.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE MAIO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO